

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos e operacionais, bem como define competências alusivas ao gerenciamento e utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – SGINTT pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36, de 6 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 51, de 09 de março de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que oferecem suporte aos membros, aos grupos de atuação especial e aos órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer a padronização de procedimentos administrativos e operacionais, bem como definir competências alusivas ao gerenciamento e à utilização do Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – SGINTT no âmbito da CSI/MPRJ,

RESOLVE

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema de Gestão de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – SGINTT compreende a administração, operação e análise do ambiente e das informações do Sistema para Interceptação Telefônica e Sinais Telemáticos – SITT, ferramenta que realiza o monitoramento e o armazenamento de voz e/ou de dados interceptados pelas operadoras de telefonia e pelos provedores de acesso à *internet*, sendo sua utilização restrita aos termos das autorizações judiciais específicas e correlatas.

Art. 2º - O SGINTT deve funcionar fisicamente em locais próprios, sendo um destinado ao conjunto de equipamentos tecnológicos que compõem o SITT e outro às atividades de análise de dados monitorados e armazenados pelo SITT.

Parágrafo único – Os locais referidos no *caput* devem ser providos de acesso controlado, monitorados e ambientados de modo adequado, sob a permanente supervisão e controle da CSI/MPRJ e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC/MPRJ), no âmbito de suas atribuições, cabendo a esta última proporcionar a infraestrutura física e tecnológica necessária à operação do SITT.

Art. 3º - O acesso ao ambiente tecnológico do SGINTT, local onde se encontram os servidores do sistema, é restrito àqueles com credencial de administração.

Parágrafo único – Para a realização de serviços de assistência técnica, manutenção e limpeza, o acesso será permitido sob a supervisão direta de detentor da credencial de administração.

Art. 4º - O acesso ao ambiente de operação do SGINTT, local destinado à realização das análises das interceptações propriamente ditas, também denominado Sala de Acompanhamento de Dados – SAD, é permitido somente ao Coordenador e ao Subcoordenador da CSI/MPRJ, ao Assessor de Segurança e Inteligência, ao Diretor da

Divisão de Inteligência, aos Gerentes da Divisão de Inteligência e aos servidores da Seção de Apoio e Acompanhamento de Dados.

Capítulo II Da Coordenação da CSI/MPRJ

Art. 5º - Compete à Coordenação da CSI/MPRJ:

I – dispensar tratamento adequado às demandas oriundas dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando quanto aos trâmites judiciais, administrativos e operacionais necessários à viabilidade e à correta execução da medida judicial;

II – determinar a abertura do Procedimento Administrativo de Quebra de Sigilo das Comunicações Telefônicas e Telemáticas – PQSTT;

III – promover reunião preparatória, antes do efetivo início da execução da medida judicial, com a participação direta do membro demandante e dos demais partícipes envolvidos, visando a equiparar o conhecimento e a adequar a execução dos trabalhos de acompanhamento e análise de dados ao escopo da investigação criminal em curso;

IV – atentar para o limite operacional decorrente do próprio SGINTT e do quantitativo de servidores habilitados e disponíveis, evitando a sobrecarga de demandas judiciais e consequente comprometimento da qualidade dos trabalhos de acompanhamento e análise do SGINTT.

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos anteriores poderão ser delegadas, mediante portaria, ao Assessor de Segurança e Inteligência e ao Diretor da Divisão de Inteligência.

Capítulo III Da Divisão de Inteligência

Art. 6º - Compete ao Diretor da Divisão de Inteligência:

I – supervisionar e controlar a execução da medida judicial em conformidade com as determinações da Coordenação da CSI/MPRJ, constantes no PQSTT;

II – manter a Coordenação da CSI/MPRJ informada sobre a disponibilidade de servidores habilitados para os trabalhos de acompanhamento e análise de dados do SITT;

III – participar da reunião preparatória constante no art. 5º, III, desta Resolução, bem como de outras designadas pela Coordenação da CSI/MPRJ;

IV – coordenar os trabalhos decorrentes de cada PQSTT, assegurando o nivelamento do conhecimento entre os servidores designados para os trabalhos de acompanhamento e análise de dados;

V – demandar à Coordenação da CSI/MPRJ os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos de acompanhamento e análise de dados do SITT, nos limites do art. 5º, IV, desta Resolução;

VI – receber o *report* da Unidade de Inteligência de Sinais – UISI sobre eventuais problemas de ordem técnica apresentados pelo SITT;

VII – comunicar de imediato à Coordenação da CSI/MPRJ qualquer situação que possa interferir na execução da medida judicial em curso, quando da utilização do SITT, e os aspectos relacionados à segurança e ao sigilo dos dados.

Capítulo IV Da Unidade de Inteligência de Sinais – UISI

Art. 7º - Compete à UISI:

I – realizar a análise dos dados telefônicos e/ou telemáticos monitorados e armazenados pelo SITT;

II – comunicar formalmente ao Diretor da Divisão de Inteligência e ao gestor do contrato falhas e/ou limitações técnicas apresentadas pelo SITT;

III – comunicar formalmente ao Diretor da Divisão de Inteligência qualquer anomalia relativa à segurança e ao sigilo dos dados do SITT.

Capítulo V Das credenciais

Art. 8º - A credencial *master*, que confere acesso para o gerenciamento dos módulos, outorga poderes para modificar os parâmetros internos da solução, com gestão plena do SITT, tendo, inclusive, acesso às funcionalidades operacionais e técnicas.

Parágrafo único – O Supervisor da UISI, em caráter exclusivo, terá a credencial *master* do SGINTT, que não pode ser franqueada a qualquer outra pessoa, inclusive à Coordenação da CSI/MPRJ.

Art. 9º - A credencial de administrador confere poder para criar operações e usuários com os respectivos vínculos, bem como editar permissões de usuários e gerar relatórios.

Parágrafo único – O Supervisor da UISI poderá conceder a credencial de administrador aos servidores do setor, com o objetivo de realizar atividades comuns de gerenciamento e administração das operações do SGINTT.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 10 – Sem prejuízo do recurso de auditoria da própria solução de interceptação telefônica e telemática, o Procurador-Geral de Justiça poderá, a qualquer momento, determinar que se realize procedimento de auditoria extraordinário.

Art. 11 - A CSI/MPRJ editará portaria regulamentando a presente resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenação da CSI/MPRJ.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça